



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor (es) abaixo qualificado (s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	WIRLAND FREIRE - ME
CNPJ	05.711.817/0001-91
Nome	ESPÓLIO DE WIRLAND FREIRE
CPF	[REDACTED]

2. Qualificação dos representantes, corresponsáveis, administradores e terceiros garantidores, se for caso:

Nome	MARIA GOMES FREIRE (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE WIRLAND FREIRE)
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra o(s) devedor(es) acima relacionado(s), por meio de **PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida, mediante o oferecimento de garantias, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação dos débitos.**

§1º. Os devedores aceitam as condições para o plano de amortização do débito fiscal, e assumem, conforme o caso, as seguintes obrigações:


X	Confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;
X	Oferecimento de depósito em dinheiro de parcela dos débitos inscritos;
X	quitação de parcela dos débitos inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não;
X	Desistência de qualquer defesa pendente;
	compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP;
X	rescisão do NJP em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
X	prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses;
	modificação da competência relativa para reunião dos processos no juízo preventivo;
	condição resolutória a ulterior homologação judicial;
	concordância expressa com o ajuizamento da execução fiscal correspondente em relação a débitos inscritos e não ajuizados para sua inclusão no NJP;
	Realização de parcelamento dos débitos não ajuizados, não havendo concordância com o ajuizamento da execução fiscal.

CLÁUSULA 2ª. São **objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento.**

CLÁUSULA 3ª. As partes identificadas no presente NJP confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos **débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I**, bem como admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

 P. Leite



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. As inscrições indicadas no **Anexo II** serão objeto de plano de amortização em 120 (CENTO E VINTE) amortizações mensais e sucessivas, conforme método de apuração estipulado no **Anexo III**, com vencimento da primeira no 30/09/2019 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização.

CLÁUSULA 5ª. Na proporção em que for amortizada a dívida, o(s) DEVEDOR(ES) poderá(ão), mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com o devido abatimento do montante devido.

CLÁUSULA 8ª. O(s) DEVEDOR(ES) expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **Anexo I** e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

 P. Sine



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os devedores do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 10. Caberá ao(s) DEVEDOR(ES) peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11. O(s) DEVEDOR(ES) oferecem, com a finalidade de garantir a dívida contemplada no presente NJP, a garantia listada no **Anexo IV** deste documento, .

§1º. O(s) DEVEDOR(ES) declaram que o bem listado no **Anexo IV** está penhorado nos autos da execução fiscal nº 1005-31.1997.4.01.3902, tendo-lhe sido atribuído a importância de R\$ [REDACTED] na última avaliação realizada pelo oficial de justiça da Subseção Judiciária de Santarém. A penhora está averbada da matrícula cartorária do imóvel.

CLÁUSULA 12. O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.


CLÁUSULA 13. Incidindo o(s) DEVEDOR(ES) em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 15. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete(m)-se o(s) DEVEDOR(ES) a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente negócio jurídico processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 16. As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES), que se obriga(m) a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

 J. Freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 17. Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de duas (2) amortizações mensais, consecutivas ou não;

II- o não pagamento de prestações de débitos incluídos no presente plano de amortização de débito fiscal, bem como de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do NJP, inscritos ou não em dívida ativa da União;

III- a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação.

IV- a não homologação judicial, quando for o caso;

V- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

§ 1º. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e V, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 18. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo o(s) DEVEDOR(ES) promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 2º. Rescindido o NJP, será retomado do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 20. O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a apresentar suas situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 21. A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 22. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 23. O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 24. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Santarém-Pará, 25 de setembro de 2019.

Flávio Maurício Ferreira Melo
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém-Pará

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
RECO 123

Maria Gomes Freire
(Inventariante do ESPÓLIO de WIRLAND FREIRE)
CPF: [REDACTED]





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I
RELAÇÃO DE DEVEDORES, INSCRIÇÕES, PROCESSOS E JUÍZOS DE
TRAMITAÇÃO

Devedores	CPF/CNPJ	Inscrições	Valor Consolidado	Execuções Fiscais	Juízos
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 6 97 001052-61	EXTINTA	1997.39.02.000993-8	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.1.97.002996-04	R\$ 142.884,02	1997.3902.001058-6	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.97.001053-42	R\$ 2.158,92	1997.3902.001059-9	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.2.97.000893-64	EXTINTA	1997.3902.001060-6	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.98001330-70	R\$ 131.616,13	1999.3902.000125-0	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.98001331-51	R\$ 28.880,97	1999.3902.000126-3	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.98.001336-66	R\$ 24.130,44	1999.3902.00128-9	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.98.001342-04	R\$ 181.656,10	1999.3902.000130-9	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.6.98.002260-87	R\$ 55.810,29	1999.3902.000134-0	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20.2.98.000679-07	R\$ 1.039.025,96	1999.3902.000074-6	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 98 001204-92	R\$ 59.051,47	199939020000790	1ª Vara Federal em Santarém

P. Freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LUZ MACHADO FREIRE					
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 98 000680-40	R\$ 182.792,34	199939020000759	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 98 000671-50	R\$ 452.638,08	199939020001556	2ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 98 000672-30	R\$ 92.363,95	00000199939020000705	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 7 98 000215-15	R\$9.082,83	199939020011790	
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 98 000674-00	R\$ 11.635,60	199939020011836	2ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 99 001181-98	R\$ 30.272,49	00000199939020008626	2ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 6 99 006427-32	R\$ 206.029,30		
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 6 99 006426-51	R\$ 345.053,68		
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 6 99 002481-63	R\$ 131.907,48	00000199939020009000	2ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 99 002788-02	R\$ 126.760,05	200239020006950	2ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 99 003031-73	R\$ 193.935,60		
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		20 2 99 003032-54	R\$ 51.427,00		

f. freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 00 000909-34	R\$ 382.933,56		
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 2 18 000482-30	R\$ 272.453,96	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 2 18 000483-11	R\$ 210.099,07	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 2 18 000484-00	R\$ 9.721,15	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém20
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 2 18 000485-83	R\$ 63.122,17	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 2 18 000486-64	R\$ 43.336,94	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010000-01	R\$ 1.783,38	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 009999-19	R\$ 53.475,14	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010001-92	R\$ 4.644,92	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010002-73	R\$ 190.085,76	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010003-54	R\$ 229.591,87	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010004-35	R\$ 30.798,24	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém

f. Freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010005-16	R\$ 1.719,26	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 6 18 010006-05	R\$ 17.536,33	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 7 18 000835-80	R\$ 1.552,62	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 7 02 001249-70	R\$ 933,36	00001005420194013902	1ª Vara Federal em Santarém
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	05.711.817/00001-91 e [REDACTED]	20 5 02 001636-44	R\$ 7.639,08	00005940420028140024	Vara do Trabalho em Itaituba

*Valores históricos atualizados até mês/ano.

P. Lima



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO II
INSCRIÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL

Devedores	CPF/CNPJ	Inscrições	Valor Consolidado*
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.1.97.002996-04 9	R\$ 142.884,02
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.97.001053-42 9	R\$ 2.158,92
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.98001330-70 9	R\$ 131.616,13
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.98001331-51 9	R\$ 28.880,97
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.98.001336-66 9	R\$ 24.130,44
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.98.001342-04 9	R\$ 181.656,10
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.6.98.002260-87 9	R\$ 55.810,29
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20.2.98.000679-07 9	R\$ 1.039.025,96
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 98 001204-92 9	R\$ 59.051,47
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 98 000680-40 9	R\$ 182.792,34
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 98 000671-50 9	R\$ 452.638,08
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 98 000672-30 9	R\$ 92.363,95
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 7 98 000215-15 9	R\$9.082,83
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 98 000674-00 9	R\$ 11.635,60
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 99 001181-98 9	R\$ 30.272,49
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 6 99 006427-32 9	R\$ 206.029,30
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 6 99 006426-51 9	R\$ 345.053,68
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 6 99 002481-63 9	R\$ 131.907,48
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 99 002788-02 9	R\$ 126.760,05
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 99 003031-73 9	R\$ 193.935,60
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 99 003032-54 9	R\$ 51.427,00
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 6 00 000909-34 9	R\$ 382.933,56
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 18 000482-30 9	R\$ 272.453,96
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 18 000483-11 9	R\$ 210.099,07
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 18 000484-00 9	R\$ 9.721,15
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 18 000485-83 9	R\$ 63.122,17
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE	[REDACTED]	-91 e 20 2 18 000486-64 9	R\$ 43.336,94

W. Freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010000-01	R\$ 1.783,38
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 009999-19	R\$ 53.475,14
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010001-92	R\$ 4.644,92
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		c	20 6 18 010002-73	R\$ 190.085,76
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010003-54	R\$ 229.591,87
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010004-35	R\$ 30.798,24
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010005-16	R\$ 1.719,26
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 6 18 010006-05	R\$ 17.536,33
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 7 18 000835-80	R\$ 1.552,62
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 7 02 001249-70	R\$ 933,36
WIRLAND FREIRE e WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE		e	20 5 02 001636-44	R\$ 7.639,08

*Valores históricos atualizados até mês/ano.

ed. Freire



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO III
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL

1ª ETAPA: Abatimento da dívida consolidada do ESPÓLIO DE WIRLAND FREIRE mediante aproveitamento de recolhimentos feitos por DARF sob os códigos 4737-PGFN, 1194-PGFN, 4750-RFB e 1194-RFB, no âmbito do sistema PAEX [todos esses pagamentos somam um valor nominal (sem atualizações) de **R\$ 442.180,16** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos)];

2ª ETAPA: Pagamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em três parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela: vencimento em 30.09.2019;
- 2ª parcela: vencimento em 31.03.2020;
- 3ª parcela: vencimento em 30.09.2020.

3ª ETAPA: Pagamento de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira em 30.10.2019, cujos valores serão definidos por meio da seguinte metodologia de cálculo:

- Parcelas 01 a 12: 50% do valor-base inicial¹;
- Parcelas 13 a 24: 75% do valor-base intermediário²;
- Parcelas 25 a 120: 100% do valor-base final³.

¹ Valor-base inicial = $(DC1/120) * 50\%$, sendo $DC1 = (VI - PPAEX - 1ETAP)$

DC1 = Dívida consolidada vigente

VI = valor consolidado da dívida do ESPÓLIO DE WIRLAND FREIRE na competência setembro de 2019.

PPAEX = recolhimentos feitos sob os códigos 4737-PGFN, 1194-PGFN, 4750-RFB e 1194-RFB)

1ETAP = pagamento de R\$ 1.500.000,00 mediante 3 parcelas de R\$ 500 mil

² Valor-base intermediário = $(DC1/120) * 75\%$

³ Valor-base final = $DC2/96$

DC2 = Dívida consolidada vigente apurada no 25 mês após o início da vigência do NJP.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO IV

BENS E DIREITOS* – GARANTIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Tipo de Garantia	Descrição dos bens/direitos	Titularidade	Registro Público	Data de Avaliação	Construção sobre o bem (sim/não)	Valor
Penhora	Imóvel comercial. Localizado na [REDACTED]	WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE – CPF [REDACTED]	[REDACTED]	23/02/2018	Não	[REDACTED]

* Bens e direitos que compõe as garantias do NJP, inclusive de terceiros, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria PGFN nº 33/2018.

P. Freire